



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 14.837.176/0001-07 com endereço na Rua Sabino da Silveira, S/Nº CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins, representado por sua **Gestora Municipal CAMILA DIAS MENEZES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na, RUA 104 Q:14 LT:15 Aliança do Tocantins/TO, portadora do CPF Nº 206.349.928-10 e de outro lado como **CONTRATADA** a **H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.689.869/0001-58, situada na Rua 61, Nº 246, SALA 17, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. **WILTON MAROTA DE SOUZA** mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE SOFTWARES, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNOS, COMPREENDENDO A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, nos termos do Pregão Presencial 011/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela locação ora pactuada o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL** de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, sendo pago em **10 (DEZ)** parcelas de **R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)**, pagáveis cada uma no mês de prestação ou até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNID.	VALOR GLOBAL
01	10	MÊS	CESSÃO DE SOFTWARES: - CONTROLE DE ALMOXARIFADO; - FOLHA DE PAGAMENTO; - CONTROLE DE COMPRAS; - CONTABILIDADE PÚBLICA;	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00

P.M. ALIANÇA-TO
Fis. No 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

			- CONTROLE DE FROTAS; - CONTROLE DE TESOURARIA; - CONTROLE DE PROTOCOLO;		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na sede do **CONTRATANTE** todo sistema em perfeito funcionamento, bem como, no caso manter equipe técnica a disposição para orientações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento do **CONTRATANTE**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
Dotação Orçamentária	Elemento Despesa
005.0307.08.244.0011.2037	3.3.90.39

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) A **CONTRATADA** deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) A **CONTRATADA** deverá instalar todos os programas, bem como, disponibilizar treinamento para operacionalização;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica especializada para adequações e atualizações.
- d) A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de informações e adequabilidade da locação;
- e) O **CONTRATANTE** deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato;
- f) O **CONTRATANTE** deverá suprir a necessidade de infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática e nas atividades do setor;
- g) O **CONTRATANTE** deverá proporcionar treinamentos específicos para os funcionários operadores dos sistemas, tais como: regras da Sefip, Dirf, Rais, Balancete, Balanço Geral, bem como o envio de tais informações aos órgãos competentes;
- h) O **CONTRATANTE** deverá fazer diariamente cópia de segurança (backup) dos arquivos oriundos da utilização dos sistemas instalados nos servidores em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

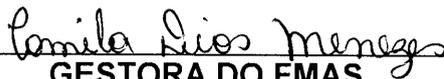
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aliança do Tocantins/TO, aos 15 de Março de 2017.


GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE

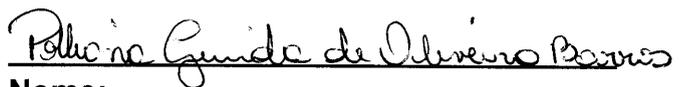

WILTON MAROTA DE SOUZA P/P
H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP
CNPJ Nº 01.689.869/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 064.920.241-41



Nome:

CPF 03.440.221-97